



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO – CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO NAS ORGANIZAÇÕES APRENDENTES



1. Res. 06/2015, art. 28 §2º Além dos documentos julgados pertinentes pelo colegiado e especificados no respectivo edital público de seleção, será obrigatória a apresentação, pelo(a) candidato(a), por ocasião da inscrição no processo seletivo, dos seguintes documentos:

- a) requerimento do coordenador solicitando a inscrição no processo seletivo;
- b) formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e contendo uma fotografia 3x4 recente;
- c) cópia do diploma de graduação ou certidão de colação de grau em curso reconhecido pelo CNE/MEC ou diploma de graduação emitido por IES estrangeira;
- d) histórico escolar da graduação;
- e) currículo na Plataforma Lattes e documentos comprobatórios referentes aos últimos três anos.

2. Res. 06/2015, art. 27 Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo colegiado do programa, por período letivo, a Coordenação poderá aceitar a inscrição de alunos(as) especiais, desde que os interessados apresentem os seguintes documentos:

I. requerimento ao coordenador solicitando a matrícula como alunos especial;

II. cópia do diploma de graduação ou certidão de colação de grau em curso reconhecido pelo CNE/MEC ou diploma de graduação emitido por IES estrangeira;

III. histórico escolar da graduação;

IV. currículo na Plataforma Lattes;

3. Res. 06/2015, art. 32 O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula institucional, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do programa, mediante apresentação da documentação exigida no edital de seleção, após o que se vinculará à instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno(a) regular da UFPB.

§1º A matrícula institucional será feita na secretaria do programa constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§2º Os(as) candidatos(as) inscritos para seleção na forma do disposto no §4º do art. 28 deste regulamento deverão, quando da matrícula institucional de que trata o caput deste artigo, satisfazer à exigência da apresentação do diploma ou certidão de colação de grau de graduação reconhecido pelo MEC/CNE.

§3º Caso, no ato da matrícula institucional, o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo enquadrado(a) no disposto do art. 28, §5º não apresente o diploma ou certidão de colação de grau, perderá o direito à matrícula, e será chamado em seu lugar o próximo(a) candidato(a) na lista dos aprovados(as) e classificados(as).

§4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do(a) candidato(a) de se matricular no programa, o qual perderá todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado(a) em seu lugar o(a) próximo(a) candidato(a) na lista dos aprovados e classificados.

§5º Em casos excepcionais, a critério do colegiado, será permitida a matrícula de candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção antes da integralização de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o período letivo.

4. Res. 06/2015, art. 21 Faculta-se ao(à) aluno(a) o direito de mudança de orientador com a anuência expressa do orientador atual e do novo orientador, com aprovação pelo colegiado, obedecido o prazo constante do §2º do art. 19

5. Res. 06/2015 art. 56 Para a defesa do trabalho final de Dissertação, Projeto Técnico Aplicado, ou Patente deverá o(a) aluno(a), dentro dos prazos estabelecidos nos art. 40 e 41, deste regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa do trabalho final;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos em conformidade com caput do art. 42, deste regulamento;
- c) ter sido aprovado no exame de pré-banca;
- d) ter apresentado declaração na qual afirme ter observado, para elaboração do trabalho final, as diretrizes do Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq, instituída pela Portaria PO-085/2011 de 5 de maio de 2011.

Art. 58 Para fins de defesa do trabalho final, deverá o(a) aluno(a) requerer formalmente, ao coordenador do programa, a sua apresentação pública.

§1º O requerimento do(a) aluno(a) deverá estar acompanhado de autorização formal do orientador ou orientadores, de acordo com o art. 56, alínea a, deste regulamento, atestando que o trabalho final se encontra em condições de ser apresentado e defendido.

§2º Deverá o aluno encaminhar à Coordenação do programa um exemplar do Trabalho Final, junto com documentos pertinentes à produção científica, quando couber.

§3º Caberá ao orientador as providências de indicação da Banca Examinadora através do Sistema SIGAA.

§4º As bancas examinadoras deverão ser compostas por professores doutores vinculados a programas e ou programas recomendados pela CAPES.

6. Res. 06/2015, art. 41 Em caráter excepcional o colegiado poderá prorrogar o prazo para a defesa do trabalho final por período não superior a seis meses, contados a partir do prazo final estabelecido, isto é 24 meses. Considera-se caráter excepcional a viagem à trabalho atestado pelo empregador por período superior a 3 (três) meses e a doença atestada por junta médica oficial.

§1º Para a concessão da prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) requerimento, formalizado pelo aluno, mediante processo dirigido à Coordenação, antes do término do prazo regular estabelecido no respectivo regulamento;

b) justificativa da solicitação e documentos comprobatórios;

c) parecer circunstanciado do orientador;

d) versão preliminar do Trabalho;

e) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§2º A coordenação deverá encaminhar o requerimento do(a) aluno(a) juntamente com a documentação exigida para avaliação e decisão final do colegiado.

7. Res. 06/2015 art. 36 Será permitido ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas e ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina e ou atividade acadêmica, salvo caso especial, a critério do colegiado do programa.

§1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas e ou atividades acadêmicas, individualizadas, deverá ser solicitado por meio de requerimento do(a) aluno(a) ao coordenador, com as devidas justificativas e a anuência do orientador, no prazo fixado no caput deste artigo.

§2º É vedado o trancamento da mesma disciplina e ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do colegiado.

8. Res. 06/2015, art. 37 O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido por motivo de viagem de trabalho, de doença ou de licença maternidade, devidamente comprovado, por solicitação do(a) aluno(a) com pronunciamento expresso do orientador e aprovação do colegiado.

9 Res. 06/2015 art 38 art. 35 Será admitida a transferência de alunos(as) regulares de mestrados, matriculados em programa de pós-graduação de mesma área ou de áreas afins, da UFPB ou de outras instituições, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

I. ser aluno(a) regular, há pelo menos seis meses, de programa de pós-graduação de conceito igual ou superior ao MPGOA, reconhecido pelo MEC/CNE;

II. ser formalmente aceito por um orientador do programa;

III. ter o pedido de transferência aprovado pelos colegiados de ambos os programas;

10. Res. 06/2015 art. 38 Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa:

I. à aluna gestante, por quatro meses a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II. aos(às) alunos(as) em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo Único. Para admissibilidade do afastamento, conforme item II do caput deste artigo, será consultado formalmente o professor da disciplina a ser cursada em regime acadêmico especial, para que o mesmo opine sobre o período pedido.

11. Res. 06/2015 art. 55 O exame de pré-banca para aluno(a) do MPGOA constitui-se requisito obrigatório anterior à defesa do trabalho final.

§1º exame de pré-banca deverá ser realizado até o 18º mês de ingresso no programa.

§2º A comissão examinadora do exame pré-banca será composta pelo(a) orientador(a), como presidente, e por no mínimo dois professores vinculados a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, sendo que pelo menos um deles deverá ser preferencialmente do quadro permanente do programa.

§3º No exame de pré-banca o(a) aluno(a) obterá conceito “aprovado” ou “reprovado”, não havendo atribuição de nota ou crédito, sendo considerado “aprovado” quando obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§4º O(a) aluno(a) que obtiver conceito “reprovado” no exame de pré-banca poderá repeti-lo apenas uma única vez, em prazo não superior a sessenta dias, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

§5º s recomendações da comissão examinadora dos exames de que trata o caput deste artigo deverão ser registradas em relatório assinado por todos os membros da banca e seu cumprimento supervisionado pelo orientador do(a) aluno(a).